

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008



Série

Número 154

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 215-A/2008**

Estabelece os valores a remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa, no ano de 2009.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 215-A/2008**

de 15 de Dezembro

Estabelece os valores a remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano de 2009

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	€ 1,62
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy .....	€ 1,62
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais.....	€ 1,62
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã .....	€ 1,62
e) Monogramas executados em artigos diversos .....	€ 2,11
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural.....	€ 2,26

g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos.....	€ 0,59
h) Costura Executada em artigos de crianças.....	€ 1,40
Executada em artigos não especificados.....	€ 1,01

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais.....	€ 1,40
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais.....	€ 1,25
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 1,25
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 1,25
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais.....	€ 1,25
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais.....	€ 1,25

Único: - Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 159 quando comprovadamente tenha sido executado meta de do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

3.º - Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

4.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinada a 15 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)